

BANCO MODAL S.A.
CNPJ/ME nº 30.723.886/0001-62
Companhia Aberta de Capital Autorizado

FATO RELEVANTE

COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS COM XP

O Banco Modal S.A. ("Banco Modal" ou "Companhia") (**B3: MODL11**), em atendimento ao disposto no §4º do artigo 157 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.") e na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44"), vem informar aos seus acionistas, ao mercado em geral e demais interessados, o que segue:

1. Em 06 de janeiro de 2022, foi celebrado pela Companhia, pelo seu controlador Modal Controle Participações S.A. ("Modal Controle"), pela XP Inc. e por uma das subsidiárias da XP Inc. ("XP Brasil" e, em conjunto com XP Inc., "XP") memorando de entendimentos vinculante ("MoU") estabelecendo os termos e condições da combinação dos negócios da Companhia e da XP ("Operação").

2. Com a Operação, a XP e a Companhia pretendem acelerar o processo de disrupção da indústria financeira brasileira, atualmente marcada pelo alto potencial de crescimento e poucos *players* dominantes. Ambas as companhias compartilham a missão de superar as expectativas dos seus clientes, democratizando o acesso a produtos e serviços financeiros de alta qualidade a um preço acessível, além de compartilharem uma cultura baseada em meritocracia e no modelo de *partnership*. Dadas as posições de mercado e culturas complementares da Companhia e da XP, espera-se que a combinação de seus negócios resulte na criação de valor de maneira consistente e sustentável a ambas as empresas e seus acionistas.

3. Cumpridas as condições previstas no MoU para esse fim, e após a assinatura do Acordo de Associação abaixo referido, o Conselho de Administração da Companhia se reunirá oportunamente para (a) após a assinatura do Protocolo e Justificação da Incorporação de Ações ("Protocolo"), detalhar sua recomendação aos acionistas da Companhia acerca da Incorporação de Ações (conforme adiante definida); e (b) convocar as assembleias gerais para deliberar sobre as etapas e os termos da Operação.

Conversão das Ações Preferenciais e Migração ao Novo Mercado

4. Independentemente da posterior aprovação da Incorporação de Ações pelos acionistas da Companhia, a Companhia convocará assembleia geral para deliberar acerca (i) da conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, inclusive aquelas agrupadas na forma de *units* ("Conversão de Ações"), sendo que cada ação preferencial será convertida em 1 (uma) ação ordinária, e a qual estará sujeita à aprovação da maioria dos titulares das ações preferenciais de emissão da Companhia nos termos do artigo 136, §1º da Lei das S.A.; e (ii) da migração da Companhia do segmento de listagem Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão ("B3") para o segmento de listagem Novo Mercado da B3 ("Migração para o Novo Mercado").

Estrutura da Operação

5. Conforme o disposto no MoU, as partes concordaram que a integração das atividades da Companhia e da XP será implementada por meio (i) da incorporação da totalidade das ações de emissão da Companhia pela XP Brasil (“Incorporação de Ações”), com a atribuição, aos acionistas da Companhia, de ações preferenciais mandatoriamente resgatáveis de emissão da XP Brasil; e (ii) do resgate da totalidade dessas novas ações preferenciais mandatoriamente resgatáveis da XP Brasil (“Resgate de Ações”), mediante a entrega de (a) ações classe A de emissão da XP Inc., negociadas na NASDAQ - Nasdaq Stock Market (“Ações Classe A XP Inc.”), em substituição às ações de emissão da Companhia detidas pelo Modal Controle, conforme a Relação de Troca abaixo definida e (b) certificados de depósito (BDRs) emitidos no âmbito do programa de BDRs patrocinado nível 1 da XP Inc. (“BDRs XP”), lastreados em quantidade de Ações Classe A XP Inc., equivalentes à mesma Relação de Troca, em substituição às ações detidas pelos demais acionistas da Companhia.

6. Com o Resgate de Ações, os acionistas da Companhia receberão uma quantidade total de 19.500.000 (dezenove milhões e quinhentas mil) Ações Classe A XP Inc. (ou BDRs XP nelas lastreados) (“Relação de Troca”). A Relação de Troca acordada pelas partes atribui uma quantidade de Ações Classe A XP Inc. e BDRs XP equivalentes a 3,49% do capital social da XP Inc. nesta data por 100% das ações da Companhia, o que representa, com base na cotação das Ações Classe A XP Inc. e na taxa oficial de câmbio divulgada pelo Banco Central do Brasil no último pregão encerrado, um prêmio de 35% em relação ao preço médio das ações da Companhia nos últimos 30 (trinta) dias.

7. O Protocolo poderá estabelecer alternativas para os acionistas da Companhia quanto à forma de liquidação da Relação de Troca, incluindo eventual parcela em dinheiro, observado que a Modal Controle se comprometeu desde logo a aderir à Relação de Troca exclusivamente em Ações Classe A XP Inc.

8. Conforme detalhado no MoU, a Relação de Troca estará sujeita a determinados ajustes, em especial para refletir quaisquer desdobramentos, grupamentos, bonificações, dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos declarados pela Companhia ou pela XP Inc., a partir desta data e até a data de fechamento da Operação, inclusive.

9. Na hipótese de não serem obtidas as aprovações dos acionistas da Companhia para Conversão de Ações (nos termos do artigo 136, §1º da Lei das S.A.) ou para a Incorporação de Ações (nos termos do artigo 46, parágrafo único, do Regulamento do Novo Mercado), ou ainda caso o exercício do direito de recesso pelos acionistas da Companhia se torne excessivamente oneroso a critério da XP Inc., a XP Inc. se obrigou a, alternativamente, adquirir a totalidade das ações de emissão da Companhia de titularidade do Modal Controle, direta ou indiretamente, tendo como contrapartida a entrega da mesma quantidade de Ações Classe A XP Inc. prevista na Relação de Troca (“Estrutura Alternativa”). Nesta hipótese, a XP Inc., direta ou indiretamente, realizará subsequentemente uma oferta pública de aquisição de ações da Companhia nos termos do artigo 254-A da Lei das S.A. e da regulamentação aplicável.

Condições Precedentes da Operação

10. O fechamento da Operação está sujeito ao cumprimento de condições precedentes usuais para este tipo de operação, incluindo, sem limitação, (i) a aprovação ou homologação de forma definitiva (conforme o caso) da sua consumação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE e pelo Banco Central do Brasil, inclusive pelo seu Departamento de

Competição e Estrutura do Mercado Financeiro (DECEM); (ii) a declaração de registro (*registration statement*) da XP Inc. no Formulário F-4, nos termos do Securities Act de 1933 dos EUA; e (iii) ressalvada a hipótese da Estrutura Alternativa, a aprovação, pelos acionistas da Companhia, da Incorporação de Ações, a qual deverá contar com a anuência da maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na assembleia geral da Companhia que irá deliberar sobre a Operação, nos termos do artigo 46, parágrafo único do Regulamento do Novo Mercado, bem como o voto de metade, no mínimo, das ações com direito a voto, nos termos do § 2º do artigo 252 da Lei das S.A.

11. Espera-se que a Operação seja concluída em até 15 meses contados desta data, a depender, em especial, da obtenção das aprovações regulatórias necessárias.

12. O MoU poderá ser rescindido caso determinadas condições ali previstas sejam verificadas, e as partes do MoU deverão celebrar um Acordo de Associação refletindo os termos da Operação.

Outros Compromissos

13. Como parte do MoU, o acionista controlador da Companhia. Sr. Diniz Ferreira Baptista, se comprometerá a assumir obrigações de não-competição com a XP Inc., condicionados à conclusão da Operação, sem qualquer remuneração adicional. Os demais integrantes da administração deverão assumir obrigações da mesma natureza, também nos termos do MoU.

14. Além disso, observadas determinadas exceções específicas previstas no MoU, a Modal Controle deverá observar obrigação de lock-up, com liberações graduais ao longo de cinco anos, com relação às Ações Classe A XP Inc. por este recebidas na Operação.

15. Até a data da consumação da Operação, as companhias permanecerão operando de forma independente.

Direito de Recesso

16. A Companhia informa que a Incorporação de Ações ensejará direito de recesso aos acionistas dissidentes da Companhia. Os detalhes sobre o exercício do direito de recesso, incluindo o valor de reembolso, serão oportunamente comunicados ao mercado.

Divulgações Adicionais

17. Divulgações adicionais de informações ao mercado serão feitas oportunamente nos termos da legislação vigente, incluindo aquelas exigidas pela Resolução CVM 44 e pela Instrução CVM nº 565, de 15 de junho de 2015.

Webcast Público

18. Para demais esclarecimentos em relação a este Fato Relevante, o Banco Modal vai promover um webcast aberto ao mercado em geral hoje, dia 7 de janeiro de 2022, às 11:00 (horário de Brasília).

19. O evento será transmitido em português com tradução simultânea para o inglês. Acesse o evento em <https://tenmeetings.com.br/fato-relevante/portal/#/home?webinar=99043062913> ou clique no link disponível na Home do site de RI do Banco Modal (ri.modal.com.br).



Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2022.

Bruno José Albuquerque de Castro
Diretor de Relações com Investidores